

17/DEZ 1988: 18

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53

CE: 255.2041

8/12/88 / 82

PROCESSO CEE Nº

SEÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO
E
BIBLIOTECA

0059/70

INTERESSADO:

COLÉGIOS INTEGRADOS "OSWALDO CRUZ"
"PAIS LEME" - CAPITAL

ASSUNTO:

CORREÇÃO DE DEFASAGEM

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR / CARLOS E. A. ABRAHÃO

RELATOR NO PLENÁRIO:

Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº:

667 / 88

APROVADA EM:

14 / 12 / 88

Conselho Pleno

1- RELATÓRIO: O Estabelecimento solicita 31% a título de correção de defasagem para o 2º semestre de 1988.

2- APRECIACÃO: Verificando-se as planilhas apresentadas, constata-se que o estabelecimento realmente necessita a defasagem solicitada. Trata-se de estabelecimento que cumpriu todas as determinações legais, tendo inclusive compensado valores praticados a maior época da liberação dos preços. No entanto, o reajuste de 20% já basta para o equilíbrio econômico do estabelecimento.

3- CONCLUSÃO: Isto posto, opino pelo deferimento parcial do pedido de reajuste extraordinário, podendo, o requerente, aplicar, para os cursos abaixo, os seguintes valores máximos, no mês de julho de 1988, aos quais serão acrescidos, nos meses vindouros, os aumentos previstos na legislação que rege a matéria, servindo, os referidos valores, apenas como base de cálculo para a mensalidade posterior à publicação do despacho autorizatório no Diário Oficial do Estado, vedada a cobrança de eventuais resíduos de mensalidades anteriores à publicação do despacho supra-referido.

Julho - 1988

Administração, Contabilidade, Secretariado, Publicidade, Patologia Clínica, Edificações e Eletrônica: cz\$ 10.954,33

CEnE-CEE, em 06/12/88

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 059/70

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 667/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 14 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente